

Juliana Madruga

De: "Lucas Souza" <compras3@cityconnect.com.br>
Data: quinta-feira, 25 de abril de 2024 17:10
Para: <astag@tre-ce.jus.br>; <npr@tre-ce.jus.br>
Assunto: Esclarecimentos PE 90037/2024

Boa tarde, gostaria de solicitar esclarecimentos para o pregão eletrônico nº 90037/2024 cujo objeto é **"a prestação de serviços continuados de suporte e atendimento técnico aos usuários na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com central de atendimento remoto e presencial aos usuários na modalidade Service Desk, bem como suporte, sustentação e operação dos serviços e da infraestrutura de TIC e execução de tarefas de demanda não rotineiras do Tribunal da Regional Eleitoral do Ceará, com fornecimento de software de Gerenciamento de Serviços de TI (ITSM) interoperável, conforme detalhado no item 1.1 do Anexo 2 – Termo de Referência."** Segue abaixo as dúvidas:

1. Existe empresa executando atualmente esse contrato? Se sim, qual?
2. Qual o sistema ITSM utilizado para gestão dos chamados previstos nesse contrato?
3. Será necessário a aquisição de licenças por parte da contratada para utilizar esse sistema? Se sim, quantas licenças?
4. Entendemos que as empresas que possuem benefícios fiscais, como por exemplo, a desoneração de folha no qual ocorre a substituição dos 20% do INSS sobre a folha, por 4,50% de CPRB sobre o faturamento, poderão fazer uso desse benefício em sua composição de custos, está correto esse entendimento?
5. Caso não exista contratação anterior, como são feitos os atendimentos atualmente das demandas previstas nessa contratação?
6. Será fornecido pelo contratante infraestrutura como acesso à internet, computadores e notebooks?
7. Todos os profissionais deverão atuar de forma presencial?
8. Haverá retenção e conta vinculada nos pagamentos mensais desse contrato? Se sim, poderia nos informar os índices?
9. Sobre o chatbot, entendemos que a contratada deverá fornecê-lo, está correto esse entendimento?
10. Ainda sobre o chatbot, entendemos que o mesmo deve ser integrado à solução ITSM já existente, está correto esse entendimento? Se sim, a solução possui APIs disponíveis para realizar essa integração?
11. No caso de existir APIs de integração, há custo de licença para sua utilização?
12. O líder técnico poderá ser um perfil que já atue nos atendimentos?
13. Qual o prazo de apresentação dos requisitos profissionais?
14. Entendemos que as licitantes que não respeitarem os salários informados na portaria informada em edital serão inabilitadas, está correto esse entendimento? O mesmo vale para a quantidade de profissionais, que não poderá ser inferior a sugerida, está correto esse entendimento?
15. Entendemos que o valor estimado de R\$ 2.433.210,10 é para o período de 12 meses, portanto o valor total da licitação é de R\$ 4.866.420,20, equivalente à 24 meses que é a vigência contratual, está correto esse entendimento?

Fico no aguardo das respostas, muito obrigado.

At.te

 **Lucas Rodrigues**
Analista Técnico Júnior I

24 98188-3020 | 24 3337-7525

compras3@cityconnect.com.br

Rua 41C, 409 - Vila Santa Cecília - Volta Redonda - Célula RJ | www.cityconnect.com.br



 cityconnectbroficial

 CityConnectBrOficial

 cityconnectbroficial

Juliana Madruga

De: "Lucas Souza" <compras3@cityconnect.com.br>
Data: segunda-feira, 29 de abril de 2024 11:21
Para: <astag@tre-ce.jus.br>; <npr@tre-ce.jus.br>; <licitacoestrece@gmail.com>
Assunto: Esclarecimentos PE 90037/2024

Bom dia, gostaria de solicitar esclarecimentos referente ao pregão eletrônico nº 90037/2024 cujo objeto é **"a prestação de serviços continuados de suporte e atendimento técnico aos usuários na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com central de atendimento remoto e presencial aos usuários na modalidade Service Desk, bem como suporte, sustentação e operação dos serviços e da infraestrutura de TIC e execução de tarefas de demanda não rotineiras do Tribunal da Regional Eleitoral do Ceará, com fornecimento de software de Gerenciamento de Serviços de TI (ITSM) interoperável, conforme detalhado no item 1.1 do Anexo 2 – Termo de Referência."** Segue abaixo as dúvidas:

Devido às últimas atualizações sobre a suspensão dos efeitos da lei que prevê a desoneração de folha de pagamento, vide decisão do STF, entendemos que se será obrigatória a adoção dos 20% de alíquota para o INSS nas planilhas de composição de custos das empresas participantes da licitação. Está correto nosso entendimento?

Fico no aguardo da resposta, muito obrigado.

At.te

 **Lucas Rodrigues**

Analista Técnico Júnior I

📞 24 98188-3020 | 24 3337-7525

✉️ compras3@cityconnect.com.br

📍 Rua 41C, 409 - Vila Santa Cecília - Volta Redonda - Célula RJ | 🌐 www.cityconnect.com.br



✉️ cityconnectbroficial

🌐 CityConnectBrOficial

linkedin cityconnectbroficial